



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP	2
LEI	2
LEI Nº 014/2026	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8
EDITAL	8
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA / EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026 - SEMED	8

GABINETE DO PREFEITO - GP**LEI**

LEI Nº 014/2026

LEI Nº 014/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Lajeado Novo - MA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Lajeado Novo**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Lajeado Novo - MA, em regime de colaboração com a União e o Estado, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - Analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III - Analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV - Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

XIII - Educação literária: processo de formação de leitores com capacidade de apreciação de textos literários, por meio do estímulo a hábitos de leitura e da integração da literatura ao cotidiano.

IX - Literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI - Educação não formal: processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XII - Multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - Adesão voluntária a programas e ações do Governo Federal e Estadual;

III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

- a) Consciência fonêmica e fonológica
- b) Fluência em leitura oral
- c) Desenvolvimento de vocabulário
- d) Compreensão de textos

- e) Produção escrita
- f) Prática social da leitura e escrita
- g) Aquisição da estrutura ortográfica

V - Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VI – Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VII – reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físicos, socioemocionais, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII – aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e de condição para o exercício pelo da cidadania;

IX – Igualdade de oportunidades educacionais;

X reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI – Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas

II - Garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;

III - Reduzir o analfabetismo funcional;

IV - Promover a formação continuada dos professores;

V – Fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VI - Incentivar práticas pedagógicas baseadas em evidências;

VII - Promover avaliação contínua do processo de alfabetização;

VIII - Incentivar a participação da família no processo

educativo;

IX – Contribuir para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação vigente relacionadas à alfabetização, à aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação básica;

X – Desenvolver estratégias previstas no novo Plano Municipal de Educação de Lajeado Novo - MA (PME 2026-2036);

XI – Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

XII – Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Lajeado Novo – MA;

XIII – Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

XIV – Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

XV – Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

XVI – Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento de resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

XVII – Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XVIII – Impactar positivamente a aprendizagem no recorrer

de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XIX – Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XX – Incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XXI – Assegurar, na Proposta Curricular do município, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoios pedagógicos específicos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças matriculadas na rede;

XXII – Garantir, na Proposta Curricular do município, a alfabetização de crianças da Educação do Campo ou da Zona Rural, de comunidades tradicionais, de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que consideram o uso da língua materna;

XXIII – Assegurar a integração entre os professores da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental, promovendo o planejamento articulado, o acompanhamento pedagógico e a continuidade das aprendizagens, de modo a garantir uma transição autônoma, segura e significativa entre as etapas educacionais;

XXIV – Promover avaliações periódicas de acompanhamento da alfabetização das crianças matriculadas, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e acompanhamento e de avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças matriculadas até o final do 2º(segundo) ano do ensino fundamental;

XXV – Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica;

XXVI – Elaborar a cada quadriênio de forma democrática, o Plano Municipal pela Alfabetização de Lajeado Novo/MA – PMALN, como documento norteador para a execução da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

XXVII – Promover a valorização dos professores e equipes

escolares por meio da premiação de práticas pedagógicas exitosas na alfabetização, incentivando a inovação, a melhoria dos resultados educacionais e o compartilhamento de experiências bem-sucedidas, observados os princípios da impessoalidade, publicidade e critérios objetivos previamente definidos.

XXVIII - Assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual e dos dias letivos estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas aplicáveis..

Art. 5º Considera-se Ciclo Municipal de Alfabetização o percurso pedagógico compreendido entre a Pré-Escola (Infantil V) e o 2º ano do Ensino Fundamental, destinado à consolidação das habilidades de leitura, escrita e numeracia.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação instituirá, mediante ato administrativo próprio, unidade, coordenação ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento, monitoramento e execução da Política Municipal de Alfabetização..

Parágrafo único - A Coordenadoria Municipal de Alfabetização, terá atuação articulada à Superintendência de Planejamento da Rede e Regime de Colaboração do Estado do Maranhão, no qual é a instância responsável pela gestão, pelo assessoramento e pelo monitoramento das ações do Pacto, nos âmbitos regional e municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 7º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – Priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;

II – Incentivo de práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III – Integração das práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV – Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V – Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática

cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI – Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII – incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

VIII – valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação de Lajeado Novo poderá expedir normas complementares necessárias à implementação desta Lei, observadas as competências legais dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio das seguintes ações:

I - Formação continuada dos profissionais da educação;

II - Acompanhamento pedagógico;

III - Avaliações diagnósticas;

IV - Incentivo à leitura;

V - Fortalecimento da gestão escolar;

VI - Ações voltadas à alfabetização na idade certa.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 10 O Município promoverá formação continuada para:

I - Professores alfabetizadores

II - Coordenadores pedagógicos

III - Gestores escolares

IV - Técnicos da Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO VI

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 11 A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – Crianças na primeira infância;

II – Alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;

III – Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV – Alunos da educação de jovens e adultos – EJA;

V – Jovens e adultos sem matrículas no ensino formal; e

VI – Alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único: São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 12 São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I – Professores da educação infantil, em especial os da Pré-Escola (Infantil V);

II - Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do ensino fundamental;

III – Professores de diferentes modalidades de educação no município;

IV – Demais professores da educação básica;

V – Gestores escolares;

VI – Gestores da educação municipal;

VII – Instituições de ensino;

VIII – Famílias;

IX – Coordenadores pedagógicos;

X – Auxiliares de sala (quando houver);

XI – Auxiliares de alfabetização (quando houver);

XII – Profissionais de apoio (quando houver);

XIII – Organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VII

DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Educação, de Lajeado Novo/MA em parceria com o Comitê da Alfabetização e do Conselho Municipal de Educação – CME, elaborar a cada quadriênio o Plano Municipal de Alfabetização do Município de Lajeado Novo/MA.

Art. 14. O Plano Municipal pela Alfabetização do município de Lajeado Novo/MA terá seguinte estrutura:

I - Capa;

II – Ficha técnica;

III – Sumário;

IV – Apresentação;

V – Contextualização do município;

VI – Diagnóstico situacional da alfabetização do município;

VII – Ações estratégicas divididos em três eixos: Gestão Pedagógica/Metodologias de Ensino/Práticas Pedagógicas;

VIII – Monitoramento e avaliação do plano;

IX – Considerações finais;

XI – Referências

Art. 15. Compete a Secretaria Municipal de Educação, de Lajeado Novo/MA, executar o Plano Municipal pela Alfabetização do município de Lajeado Novo/MA.

Art. 16. O plano Municipal pela Alfabetização do município de Lajeado Novo/MA, terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser revisado a cada ano.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização e ao Conselho Municipal de Educação – CME, acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal pela Alfabetização de Lajeado Novo/MA.

Art. 18. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pelo Conselho Municipal de

Educação e/ou Comitê Municipal da Alfabetização;

II – Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Comitê Municipal de Alfabetização;

III – Incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem por meio do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem próprio do município (se houver) ou de plataformas de parceiros na forma de Regime de Colaboração;

IV – Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e

Garantir a prática avaliativa como mecanismo obrigatório com o intuito de avaliar a qualidade da alfabetização das crianças, bem como o alcance das metas previstas para o ano letivo.

CAPÍTULO IX

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I – Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – Formação continuada para gestores, professores e educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos voltados para a alfabetização e letramento por meio de Programas de Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino;

III – Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV – Recuperação da aprendizagem dos estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V – Seleção e/ou produção de materiais didáticos-pedagógicos específicos para alfabetização de jovens e adultos da educação formal e não formal;

VI – Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização de literacia e

de numeracia;

VII – Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de gestores e professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VIII – Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores e equipes escolares, por meio de Programa próprio do município;

IX – Difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para o ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

X – Incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XI – Elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas do Infantil V (Pré-II), 1º e 2º ano do ensino fundamental em unidades escolares da rede municipal de ensino por meio de Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem próprio do município ou de plataformas de instituições parcerias;

XII – Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XIII – Incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XIV – Criação do Comitê Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

a) Professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privadas, em zona Urbana e Rural;

b) Professores atuantes nas turmas de pré-escola em instituições públicas e/ou privadas;

c) Técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação, de Lajeado Novo/MA;

d) Especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas do Ensino Superior;

e) Gestores escolares da rede municipal de ensino e/ou da rede estadual;

f) Gestores escolares de rede privada de ensino atuante no âmbito do município, quando houver;

g) Supervisores de ensino da rede municipal;

h) Profissionais do magistério público municipal;

i) Secretário(a) Municipal de Educação, de Lajeado Novo/MA;

j) Representantes dos Sindicatos dos Profissionais da Educação no âmbito municipal;

k) Representantes da Assistência Social do município de Lajeado Novo/MA.

XV – O comitê Municipal da Alfabetização atuará conforme regimento próprio, e regido por esta lei e com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação, de Lajeado Novo/MA;

XVI – O Comitê Municipal da Alfabetização será constituído por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, de Lajeado Novo/MA;

XVII – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, de Lajeado Novo/MA, realizar anualmente o Seminário Municipal pela Alfabetização do município de Lajeado Novo/MA, abordando temáticas e propondo atividades que fortaleçam a política de alfabetização.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de setembro de 2026.

Itaires Lobo Santos de Andrade

Prefeito Municipal

*Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: \$dTicZiyCL9C*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EDITAL****NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA / EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026 - SEMED****NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA / EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026 - SEMED****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2026/SEMED****NOTIFICANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo/MA**ASSUNTO:** Notificação prévia sobre apuração de perda de vínculo representativo no CACS-FUNDEB e abertura de prazo para manifestação e contraditório.**AO(À) SENHOR(A) CONSELHEIRO(A):**

1. César Augusto da Costa Faustino;
2. Francinete Silva Neves
3. Denise de Oliveira Cirqueira dos Santos
4. Maria Luísa Pinheiro Gomes
5. Maria Eunice Guimarães
6. Antônia de Araújo Rodrigues
7. Antônia de Araújo Rodrigues
8. Joana Sousa da Silva Ribeiro
9. Zelma Maria Barros Camilo
10. Rayca Pereira Barros
11. Maria do Espírito Santo Sousa Pereira
12. Gildenia Keila Paixão de Araújo
13. Maria Luiza Franco dos Santos
14. Lara Beatriz Sousa Vieira
15. Maisa Franco Barros
16. Felipe Gabriel da Silva Lima

I. DOS FATOS E DO OBJETO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO NOVO/MA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações exaradas no Processo Administrativo nº 001/2026-SEMED, com fundamento no Parecer Jurídico nº 010/2026 — SEMED, vem pela presente **NOTIFICAR** Vossas Senhorias acerca da tramitação do procedimento administrativo de conferência e readequação da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS-FUNDEB de Lajeado Novo/MA (quadriênio 2023–2026).

Consta dos autos informação administrativa dando conta da cessação superveniente do vínculo formal que legitimou sua investidura originária como representante do respectivo segmento no CACS-FUNDEB, conforme discriminado a seguir:

RELAÇÃO DOS CONSELHEIROS E MOTIVAÇÕES ESPECÍFICAS DE DESVINCULAÇÃO OBJETO DE APURAÇÃO:

1. Representação do Poder Executivo Municipal: * **César Augusto da Costa Faustino** (Titular originária): desvinculação funcional dos quadros do Poder Executivo Municipal; * **Francinete Silva Neves** (Suplente originária): desvinculação funcional dos quadros do Poder Executivo Municipal;

2. Representação da Secretaria Municipal de Educação — SEMED: * **Denise de Oliveira Cirqueira dos Santos** (Suplente originária): desvinculação das atividades funcionais da Secretaria Municipal de Educação;

3. Representação dos Diretores das Escolas Básicas Públicas: * **Maria Luísa Pinheiro Gomes** (Titular originária): cessação do exercício de função/cargo de direção de unidade escolar da rede pública municipal; * **Maria Eunice Guimarães** (Suplente originária): cessação do exercício de função/cargo de direção de unidade escolar da rede pública municipal;

4. Representação do Conselho Tutelar: * **Antônia de Araújo Rodrigues** (Titular originária): encerramento do mandato de Conselheira Tutelar de Lajeado Novo/MA;

5. Representação dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública: * **Joana Sousa da Silva Ribeiro** (Titular originária): ausência de dependentes atualmente matriculados na rede pública municipal de educação básica; * **Zelma Maria Barros Camilo** (Suplente originária): ausência de dependentes atualmente matriculados na rede pública municipal de educação básica; * **Rayca Pereira Barros** (Titular originária): ausência de dependentes atualmente matriculados na rede pública municipal de educação básica; * **Maria do Espírito Santo Sousa Pereira** (Suplente originária): ausência de dependentes atualmente matriculados na rede pública municipal de educação básica;

6. Representação das Escolas do Campo: * **Maria de Assunção Pereira Franco Marinho** (Titular originária): não exercício de função ou vinculação direta com unidade escolar localizada em área do campo; * **Silvana Martins dos Santos** (Suplente originária): não exercício de função ou vinculação direta com unidade escolar localizada em área do campo.

7. Representação dos Servidores Técnicos – Administrativo das Escolas Básicas Públicas: * **Gildenia Keila Paixão de Araújo** (Suplente originária): não exercício de função ou vinculação direta.

8. Representação dos Estudantes da Educação Básica Pública: * **Maria Luiza Franco dos Santos** (Titular originária): não exercício de função ou vinculação direta com representação dos estudantes da educação básica pública; * **Lara Beatriz Sousa Vieira** (Suplente originária): não exercício de função ou vinculação direta com representação dos estudantes da educação básica pública;

9. Representação dos Estudantes da Educação Básica Pública Secundária: * **Maisa Franco Barros** (Titular originária): não exercício de função ou vinculação direta com representação dos estudantes da educação básica pública secundária; * **Felipe Gabriel da Silva Lima** (Suplente originária): não exercício de função ou vinculação direta com representação dos estudantes da educação básica pública secundária.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A atuação como conselheiro do CACS-FUNDEB pressupõe a manutenção ininterrupta do vínculo objetivo e formal com a categoria ou entidade representada, sob pena de esvaziamento da representatividade social e vulneração do princípio da legalidade.

Nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020, o Conselho é estruturado sob estrita divisão setorial, competindo a cada segmento a indicação e ocupação das vagas por membros que guardem legitimidade de representação.

No âmbito do Município de Lajeado Novo/MA, a Lei Municipal nº 02/2021 estabelece expressamente:

1. **Art. 6º, § 1º:** *Os conselheiros titulares e suplentes deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam;*
2. **Art. 8º, inciso II:** *O suplente substituirá o titular nos afastamentos temporários e assumirá a vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º;*
3. **Art. 8º, Parágrafo único:** *Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.*

Desse modo, a perda superveniente da condição representativa enseja, nos termos da lei de regência, a declaração de vacância e o consequente desligamento do colegiado.

III. DA ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO E CONTRADITÓRIO

Em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal), fica Vossa Senhoria **INTIMADOS(AS)** para, no prazo preclusivo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação:

1. Apresentar manifestação escrita sobre a situação de seu vínculo com o órgão, entidade ou segmento pelo qual foi indicado(a);
2. Juntar documentos comprobatórios hábeis que atestem a persistência de sua condição funcional ou representativa (ex.: contracheque/portaria de lotação, declaração escolar de matrícula de dependente, termo de exercício em direção escolar ou certidão correspondente), caso discorde da desvinculação apontada;
3. Formular requerimentos que entender pertinentes à defesa de sua permanência no colegiado.

A manifestação e os documentos deverão ser protocolados diretamente na sede da **Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo/MA**, ou encaminhados formalmente pelo e-mail institucional: **prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br**.

IV. DAS CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS

Adverte-se que o transcurso do prazo sem manifestação tempestiva, ou a não comprovação da manutenção do vínculo com o segmento de origem, importará em:

- a) Declaração formal de **vacância da respectiva cadeira** no CACS-FUNDEB por perda de vínculo representativo (art. 8º, II, da Lei Municipal nº 02/2021);
- b) Convocação do suplente correspondente (caso regular) ou expedição de ofício ao órgão/segmento de origem para realização de nova indicação ou processo eletivo;
- c) Encaminhamento dos autos à Chefe do Poder Executivo Municipal para expedição de Portaria de readequação da composição oficial do Conselho;
- d) Cancelamento do respectivo cadastro perante os sistemas de controle do FNDE/MEC e do Município.

Lajeado Novo/MA, 02 de setembro de 2026.

JANICLEIDE BEZERRA MATOS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

